

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefax: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município de acordo com os dispositivos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64 e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial para atender as ações governamentais ligadas ao Fundo Municipal de Saúde – Programas de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica , nas seguintes dotações:

**02 - EXECUTIVO
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0050	Ações de Vigilância Sanitária	
10.304.0050.1081	Aquis. Móveis/Equipam/Veículos	
4.4.90.52.02	Equip. Mater. Perman.Dom. Patrim.	2.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0049	Prev. Controle Doenças Transmissíveis	
10.304.0049.1081	Aquis. Móveis/Equipam/Veículos	
4.4.90.52.02	Equip. Mater. Perman.Dom. Patrim.	4.500,00
TOTAL		6.500,00

Artº. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente:

**02 - EXECUTIVO
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0050	Ações de Vigilância Sanitária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefax: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

10.304.0050.2093	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - P.J.	490,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0049	Prevenção Controle Doenças Transmissíveis	
10.305.0049.2092	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.490,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	490,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – PJ	990,00
10.301	Atenção Básica	
10.301.0048	Assistencia Médica e Odontológica	
10.301.0048.2088	Manut. da Assist. Médica e Odontológica	
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas – Pes.Civil	3.040,00
	TOTAL	6.500,00

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antônio Prado de Minas, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal